DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10637/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3313/2018
PROTOCOLO	: 1895103
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em análise se refere à **Concessão de Reforma *ex Officio*** pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao **Servidor Adailson Leonel de Oliveira**, inscrito no **CPF** sob o nº **465.160.181-20**, titular do cargo de **Subtenente e Sargentos / Segundo Sargento PM.**

A Divisão Especializada procedeu ao exame dos documentos acostados, opinando pelo **Registro** da reforma em apreço, pela Análise **"ANA - DFAPP - 1666/2020"** fls. 22-23.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, emitiu o r. Parecer "**PAR - 4ª PRC - 4150/2020"** fls. 24, opinando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno deste Tribunal.

O mérito da questão repousa na análise do benefício previdenciário supradito, concedida ao servidor identificado na exordial, com base legal no art. 42, da Lei n. 3.150, de22 de dezembro de 2005, c/c art. 86, inciso II, art. 94, art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV e art. 100, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Consta ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos integrais, com base no subsídio de Segundo Sargento, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Diante do exposto, passo a **DECIDIR** nos seguintes termos:

I. **REGISTRO** da **Concessão de Reforma ex officio** ao **Servidor Adailson Leonel de Oliveira**, inscrito no **CPF** sob o nº **465.160.181-20**, conforme Decreto "P" n. 5.904/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 28 de novembro de 2017, nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX